



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 58/2024

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 372/2024  
**Protocolado em:** 05/11/2024 09h56

**Ementa:** “Altera o plano plurianual de investimentos do Município de Montalvânia para o quadriênio 2022-2025, e da outras providências”.

### À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

**Ementa:** “Altera o plano plurianual de investimentos do Município de Montalvânia para o quadriênio 2022-2025, e da outras providências”.

### I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que altera o plano plurianual de investimentos do Município de Montalvânia para o quadriênio 2022-2025, de autoria do Poder Executivo, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

### II - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em sua integralidade e inexistindo vício de constitucionalidade em sua iniciativa.

### III - Técnica Legislativa Adequada





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

#### **IV- Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 058/2024, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal.

#### **V - Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento e tomada de contas devidamente constituídas nos termos do artigo 109 e seguintes do Regimento Interno.

#### **VI - Aspecto jurídico**

Analisando formalmente o projeto de lei, verifica-se que a sua substância está toda concentrada nos seus anexos, que reapresentam os quadros do PPA com as modificações pretendidas já incorporadas, e que merecem a maior atenção por parte dos senhores vereadores, tanto no tocante ao seu conteúdo como no sentido de comparar e verificar a equivalência de programas e valores face às previsões contidas na proposta de Orçamento para o exercício de 2025.

Devido à sua grande extensão e à sua natureza predominantemente contábil, não cabe à Assessoria Jurídica realizar o trabalho de análise detalhada dos anexos e de sua compatibilidade com o projeto da lei orçamentária, o que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara.

#### **VII - Aspecto Contábil e Financeiro concernente à Matéria objeto do Projeto de Lei**

Trata-se de matéria com especificidade financeira e contábil da Administração Pública, a qual necessita de parecer específico elaborado por profissional qualificado para tanto.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 29 de outubro de 2024.

---

Danielle Costa Santana

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **85MSC-8ATYS-HOQXJ-KZLPX-OENXS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 58/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 31/10/2024 10:06:09  
**Hash Interno:** 90hdoh3s6cnhhuicrxfkvon2v8njgykgo9ulr97d



**Chave de Verificação**

**85MSC-8ATYS-HOQXJ-KZLPX-OENXS**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-57	Danielle Costa Santana	<b>Assinado</b> em 31/10/2024 10:07

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **85MSC-8ATYS-HOQXJ-KZLPX-OENXS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

